



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 561 NOVA ERA-MG, sexta-feira, 17 de outubro de 2025

RETIFICADO:

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: CONSOLIDADA	DECRETO Nº:00181 /2025 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 1
---	--	-----------------

O PREFEITO MUNICIPAL de NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2358 / 2024

CONSIDERANDO:

Necessidade de cobrir gastos com as despesas abaixo relacionadas usando o recurso de anulação de dotação orçamentária

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.04	Secretaria Municipal de Educação		
02.04.01	Departamento de Educação		
12	Educacao		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.1203	Transporte Escolar		
12.361.1203.2048	Manutencao do Transporte Escolar		
3.3.90.39.00	226 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		23.819,73
1.569.000.0000	Outras Transferências de Recursos do		9.000,00
2.569.000.0000	Outras Transferências de Recursos do		14.819,73
02.05	Secret Munic de Saúde-Fundo Munic Saúde		
02.05.02	Departamento de Unidades de Saúde		
10	Saude		
10.301	Atencao Basica		
10.301.1012	Atenção Primária à Saúde		
10.301.1012.2128	Manutenção da Academia da Saúde		
3.3.90.47.00	381 Obrigações Tributárias e Contributivas		1.265,00
1.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS		1.265,00
02.04	Secretaria Municipal de Educação		
02.04.02	Departamento de Orientação Pedagógica		
12	Educacao		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.1201	Ensino Fundamental		
12.361.1201.2036	Desenvolvimento das Atividades Curricul		
3.3.90.47.00	717 Obrigações Tributárias e Contributivas		2.565,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		2.565,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$			27.649,73

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02	PODER EXECUTIVO		
02.01	GABINETE DO PREFEITO		
02.01.02	Procuradoria e Assessoria Juridica		
04	Administracao		
04.062	Defesa Inter. Publ. Proc.Judiciario		
04.062.0401	Administração e Inovação		
04.062.0401.2007	Manut Serv Procurad Assess Juridica		
3.1.90.13.00	090 Obrigações Patronais		2.565,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		2.565,00
02.04	Secretaria Municipal de Educação		

Diário Oficial Municipal

12.361.1201 Ensino Fundamental



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 561 NOVA ERA-MG, sexta-feira, 17 de outubro de 2025

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: CONSOLIDADA	DECRETO No:00181 /2025 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 2
---	--	-----------------

12.361.1201.2036		Desenvolvimento das Atividades Curricul	
3.3.90.30.00	239	Material de Consumo	12.910,73
2.569.000.0000		Outras Transferências de Recursos do	12.910,73
4.4.90.52.00	244	Equipamento e Material Permanente	1.909,00
2.569.000.0000		Outras Transferências de Recursos do	1.909,00
12.365		Educacao Infantil	
12.365.1202		Educação Infantil	
12.365.1202.2047		Distribuicao de Material Escolar	
3.3.90.32.00	255	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	9.000,00
1.569.000.0000		Outras Transferências de Recursos do	9.000,00
02.05		Secret Munic de Saúde-Fundo Munic Saúde	
02.05.01		Departamento de Saúde	
10		Saude	
10.304		Vigilancia Sanitaria	
10.304.1013		Vigilância em Saúde	
10.304.1013.2082		Manutenção Serviço Vigilancia Sanitaria	
3.1.90.04.00	336	Contratação por Tempo Determinado	1.265,00
1.621.000.0000		Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	1.265,00
TOTAL:		R\$	27.649,73

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

NOVA ERA, 15 DE OUTUBRO DE 2025

INFORMANTE
CPF: . . . -
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 561 NOVA ERA-MG, sexta-feira, 17 de outubro de 2025

DISPENSA Nº 95/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2025

Torna pública a abertura de processo para a contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços mecânicos para manutenção da ambulância Renault Master, ano 2020/2021, placa RMK-7D68, CHASSI:93YMAFEXAMJ536085 em atendimento a Secretaria de Saúde.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL:

Até dia 23/09/2025 às 13:30 horas, através do e-mail: compras@novaera.mg.gov.br

Editais disponíveis no site: www.novaera.mg.gov.br.

Departamento de Compras e Licitações

Txai Silva Costa

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2025

Torna público a ratificação da abertura do processo licitatório cujo objeto é aquisição de conjunto receptor GNSS para atender serviços de topografia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Data de abertura: 07/11/2025, às 8:30 horas.

Editais disponíveis no site: www.novaera.mg.gov.br ou www.ammlicita.org.br.

Departamento de Compras e Licitações

Txai Silva Costa

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 561 NOVA ERA-MG, sexta-feira, 17 de outubro de 2025

PORTARIA Nº. 127, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia servidora concursada

O Prefeito Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 52, VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a candidata abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo do quadro de Pessoal, em decorrência de sua aprovação no Concurso Público nº. 01/2024, devendo tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias:

1- Atendente de Saúde:

1.1- Monyelle Nalanda Archanjo Januario – Inscrição nº 15865916

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

MORIÁ DOMINGUES BENEVIDES

Prefeito em exercício



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 561 NOVA ERA-MG, sexta-feira, 17 de outubro de 2025

PORTARIA Nº. 128, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia servidor concursado

O Prefeito Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 52, VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a candidato nomeado pela Portaria nº 102/2025 não efetivou a sua posse;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o candidato abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo do quadro de Pessoal, em decorrência de sua aprovação no Concurso Público nº. 01/2024, devendo tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias:

1- Operador de Máquinas Pesadas:

1.1 Ramon José Guerra Cordeiro – Inscrição nº 15904768

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

MORIÁ DOMINGUES BENEVIDES

Prefeito em exercício



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 561 NOVA ERA-MG, sexta-feira, 17 de outubro de 2025

PORTARIA Nº. 129, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia servidor concursado

O Prefeito Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 52, VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o candidato abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo do quadro de Pessoal, em decorrência de sua aprovação no Concurso Público nº. 01/2024, devendo tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias:

1- Operador de Máquinas Pesadas:

1.1- Ismael Henrique Grigorio – Inscrição nº 15879614

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

MORIÁ DOMINGUES BENEVIDES

Prefeito em exercício



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 561 NOVA ERA-MG, sexta-feira, 17 de outubro de 2025

PORTARIA N.º 130, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

**Constitui comissão de avaliação de terrenos e construção no município,
para fins de IPTU e ITBI.**

O Prefeito Municipal de Nova Era, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, apurado anualmente com base na Planta de Valores Genéricos;

CONSIDERANDO que o Art. 8 do CTM define que “o valor venal do terreno será apurado e atualizado, em Decreto do Executivo, com base nos dados e valores fornecidos pelo Cadastro Imobiliário através da planta de valores imobiliários”;

CONSIDERANDO que o Art. 15, também do CTM determina que o “valor venal do imóvel construído será apurado e atualizado, e representará a soma do valor venal do terreno e do valor da construção”;

CONSIDERANDO que a atualização permanente da base de cálculo dos tributos constitui requisito de responsabilidade fiscal dos administradores públicos, como forma de evitar a evasão de receita pública;

CONSIDERANDO o Art. 11 da Lei Complementar N.º 101 estabelece que “constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria n.º 034, de 13 de fevereiro de 2023, bem como quaisquer disposições em contrário que tratem da constituição de comissão de avaliação de imóveis para fins de IPTU e ITBI no âmbito do Município de Nova Era.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 561 NOVA ERA-MG, sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Art. 2º. Instituir a Comissão de Avaliação de m² de terrenos e construções no município, para fins de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ITBI – Imposto sobre a Transmissão Inter – Vivos a Qualquer Título, por ato oneroso de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física e de Direitos a sua Aquisição, com os seguintes membros:

- 1 – DIEGO MARRIEL BAETA
- 2 – PEDRO AUGUSTO ANASTÁCIO PINTO
- 3 – ROBSON FREITAS GONÇALVES
- 4 – LETICIA SOUZA DE ALMEIDA
- 5 – KELCIA APARECIDA DE JESUS LODI QUINTÃO
- 6 – DERLY GOMES MATIAS

Art. 3º. Para cumprir os objetivos fixados no art. 1º, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis levará em consideração, além dos critérios definidos no Código Tributário Municipal nos artigos 8, 9 e 16, os seguintes critérios e fontes normativas:

I - O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, cartório de registro de imóveis, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II - As normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR;

III - A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

IV - A finalidade e respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local.

Art. 4º São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis:

I - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação, permuta e para outros fins específicos;

II - avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

III - avaliar as áreas remanescentes de obra pública e/ou resultantes de modificação de alinhamento;

IV - verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 561 NOVA ERA-MG, sexta-feira, 17 de outubro de 2025

V - avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social e particulares participantes de programas de fomento e incentivo desenvolvidos pelo Município;

VI - elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

Parágrafo único. No laudo de avaliação, além do valor, deverão constar detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 5º A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis é competente para avaliar:

I - Imóveis próprios do Município de Nova Era para os fins mencionados nesta portaria;

II - Imóveis de terceiros quando a finalidade e a destinação forem públicas e/ou houver interesse do Município.

Parágrafo único. Não compete a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis de que trata esta Lei a elaboração da Planta Genérica de Valores.

Art. 6º. O laudo de avaliação deverá ser subscrito por, no mínimo, dois membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, garantindo a legitimidade do ato e a responsabilidade solidária dos signatários quanto às informações e valores apresentados.

Art. 7º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

MORIÁ DOMINGUES BENEVIDES

Prefeito em exercício
Documento assinado digitalmente



MORIÁ DOMINGUES BENEVIDES
Data: 17/10/2025 21:02:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>